



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 4º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF,
CEP 70047-900

Telefone: 2022-8581 e Fax: @fax_unidade@ - <http://www.mec.gov.br>

Ofício-Circular nº 16/2018/GAB/SETEC/SETEC-MEC

Brasília, 23 de janeiro de 2018.

Aos(Às) Senhores(as) Dirigentes das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica

Assunto: Acórdão nº 2729/2017 - TCU - Plenário.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.001414/2018-99.

Senhores Dirigentes,

1. Cumprimentando-os cordialmente, sirvo-me do presente para divulgar, junto às Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as recomendações consignadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) a este Ministério da Educação, no Acórdão nº 2729/2017 - TCU - Plenário, prolatado nos autos do processo nº TC 014.877/2017-1.
2. Trata-se de processo que cuidou de avaliar os controles e o efetivo cumprimento da jornada de trabalho por professores e profissionais de saúde de instituições vinculadas a este Ministério.
3. Ao julgar o assunto, o TCU, no item 9.9 do Acórdão em referência, recomendou a este Ministério:
 - 9.9. recomendar, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, ao Ministério da Educação que oriente as Instituições Federais de Ensino Superior-IFES acerca da necessidade de:
 - 9.9.1. divulgarem ao público, em seus respectivos sítios na internet, as atividades vigentes de ensino, pesquisa e extensão dos professores, em consonância com o art. 3º da Lei 12.527/2011; e
 - 9.9.2. instituírem norma que estabeleça parâmetros a serem observados por suas unidades acadêmicas por ocasião da definição das disciplinas que cada professor ministrará no período letivo, a fim de assegurar nível razoável de objetividade e uniformidade nesse processo decisório, em atenção aos princípios da eficiência e da isonomia;
4. A íntegra do Acórdão nº 2729/2017 - TCU - Plenário, acompanhado de Relatório e Voto, está disponível para consulta pelo link <https://contas.tcu.gov.br/pesquisaJurisprudencia/#/pesquisa/acordao-completo>.
5. Dessa forma, sugiro que os Senhores Dirigentes observem as recomendações consignada pela Corte de Contas, nos termos ora informados.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Eline Neves Braga Nascimento, Secretário(a)**, em 23/01/2018, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0965602** e o código CRC **FF50F2F6**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.001414/2018-99

SEI nº 0965602